ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
07ª SESSÃO
DATA 17/03/20
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 000603

JUSTIFICATIVA

O mundo hoje é digital, quase tudo podemos fazer de modo eletrônico. A Prefeitura de nossa cidade já oferece diversos serviços online, como impressão de segunda boleto de IPTU entre tantos outros benefícios.

Visando acelerar o encaminhamento de defesas e recursos de multas de trânsito no âmbito municipal, o presente projeto tem por objetivo a criação e implantação do peticionamento eletrônico do processo administrativo de recursos de multas de trânsito perante a Secretaria de Trânsito de Praia Grande.

Além disso, possibilitará a parte interessada o oferecimento de defesa prévia ou recurso, sem que exista a necessidade de se locomover fisicamente até o órgão de trânsito, contribuindo ainda para a substituição gradativa do processo físico pelo processo eletrônico.

Cabe a nós do Poder Legislativo, contribuir com a geração de ideias e a produção de normas capazes de gerar esses benefícios, em favor do aperfeiçoamento da máquina público e do bem estar dos cidadãos.

Por tais motivos, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N.º

"Dispõe sobre o peticionamento eletrônico de recursos junto a Secretaria de Trânsito e adota outras providencias."

Art. 1º - Fica obrigada a Secretaria de Trânsito de Praia Grande a disponibilizar em seu sítio eletrônico mecanismos aptos a permitir aos interessados o peticionamento eletrônico de defesas prévias e recurso de multas, observadas, para efeito de operacionalização, as normas da Lei Federal Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Art. 2° - O Executivo regulamentará está lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 3°-. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de março de 2020.

TATIANA TOSCHI MENDES

VEREADORA